



PREFEITURA DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E PROJETOS – CAPP

SMST/PMBV
Folhas <u>227</u>
Processo <u>19395/19</u>
Assinatura <u>J</u>

CONTRATO Nº 662/2019 - SMST

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, E A EMPRESA PLAN COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA EPP, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C./MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na Rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Prefeita, MARIA TERESA SAENZ SURITA, brasileira, portadora do RG nº 136254-2 SSP/DF e CPF nº 385.344.601/07, residente e domiciliada na Rodovia RR, após cidade satélite. s/nº, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO**, neste ato representada pelo seu Secretário o Sr. RAIMUNDO BARROS OLIVEIRA, brasileiro, portador do RG nº 92.589 SSP/PM/RR e CPF nº 372.432.532-34, residente e domiciliado na Rua Botão de Ouro nº 608, Pricumã, nesta capital, doravante denominado **INTERVENIENTE**, e a Empresa **PLAN COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA EPP**, estabelecida na Rua T 36 QD 112 Lote 09, Setor Bueno, CEP: 74.223-052, Goiânia - GO, inscrita no CNPJ sob o nº 15.221.549/0001-83, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio-Diretor LEONARDO MARTINS MENDES DE SOUZA, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG 4285219 SSP/GO e CPF 971.296.401-97, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 019395/2019**, doravante referido por Processo, em consequência do **Pregão Eletrônico nº 124/2019**, homologado em 01/11/2019 por despacho exarado às fls. 220 do processo, nos termos da Lei nº 8.666/93, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1-Constitui objeto do presente contrato **AQUISIÇÃO DE 10 (DEZ) MOTOCICLETAS, PARA ATENDER A SUPERINTENDÊNCIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, COM RECURSOS DO CONVÊNIO Nº 842541-2016/SENASP/MJ/PMBV**, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondente ao lote I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 – Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

Av. Capitão Júlio Bezerra nº 1481, Bairro: 31 de março, Boa Vista - RR
E-mail: cappsmt@outlook.com

(Handwritten signature and initials)



PREFEITURA DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANBA E TRÂNSITO
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E PROJETOS – CAPP

SMST/PMBV
Folhas 228
Processo 19395/19
Jr

- a) o edital pertinente ao Pregão Eletrônico nº 124/2019 e o anexo I (Termo de Referência);
- b) proposta da **CONTRATADA**;
- c) Ata da sessão da licitação;
- d) demais documentos anexados ao Processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/ DO RECEBIMENTO DE BENS

3.1- A **CONTRATADA** é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do **CONTRATANTE** para justificar eventuais falhas nessa execução.

3.2- A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer / prestar o serviço objeto deste contrato, em conformidade com o Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

4.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 589.000,00 (quinhentos e oitenta e nove mil reais), e o preço é o constante da proposta da **CONTRATADA**, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.

4.2 - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia Planejamento e Finanças, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestada pelo(s) fiscal(is);

4.3 -O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor, se for o caso;

4.4 - Será procedida consulta de regularidade fiscal antes do pagamento;

4.5 - Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

4.6 -Quaisquer valores devidos pela **CONTRATANTE**, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = [(Taxa SELIC/30) \times N] \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS

Av. Capitão Júlio Bezerra nº 1481, Bairro: 31 de março, Boa Vista - RR
E-mail: cappsmst@outlook.com

Jr



PREFEITURA DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANBA E TRÂNSITO
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E PROJETOS – CAPP

SMST/PMBV
Folhas 229
Processo 19395/14
Assinatura

5.1 - Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8078/90.

5.2 - Fica dispensada para o(s) licitante(s) vencedor(es) prestação da garantia para a execução do objeto da presente licitação, conforme disposto no art. 56, § 2º da Lei nº 8.666/93, salvo se exigido pela autoridade competente no Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1 -O contrato terá à vigência de **doze (12) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da administração pública, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 –Além das obrigações resultantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 5.450/2005, aqui não transcritas, compete:

I – Ao CONTRATANTE:

1-As obrigações do **CONTRATANTE** são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

II –À CONTRATADA:

1-As obrigações da **CONTRATADA** são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da

Unidade Orçamentária: 1501

Funcional Programática: 06 122 0067 2.242

Categoria Econômica: 4.4.90.52.00

Fontes de Recursos: CONVÊNIO

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 - O descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 86 a 88, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

10.1 – A fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida por representantes do **CONTRATANTE**, neste ato denominado FISCALIS, nos termos dispostos no art. 67 c/c art. 70, ambos da Lei 8.666/93.

Av. Capitão Júlio Bezerra nº 1481, Bairro: 31 de março, Boa Vista - RR
E-mail: cappsmt@outlook.com



SMST/PMBV
Folhas <u>230</u>
Processo <u>19395/A</u>
Assinatura <u>De</u>

PREFEITURA DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANBA E TRÂNSITO
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E PROJETOS – CAPP

10.2 - Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 57 da Lei 8666/93.

10.3 - A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

10.4 - Em casos de convênio, a Contratada deverá permitir o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE**, e dos Órgãos de Controle Internos e Externos, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do objeto do presente Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 - O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário do Município (D.O.M), nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista - RR, 06 de novembro de 2019.

CONTRATANTE:


RAIMUNDO BARROS OLIVEIRA
Secretário Municipal da SMST

PELA CONTRATADA:


LEONARDO MARTINS MENDES DE SOUZA
PLAN COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA EPP

TESTEMUNHAS:

1. Renato Manoel de Souza CPF: 396.119.768-08
2. Henri Berto Pereira de Sousa Jr CPF: 755.987.772-52

Av. Capitão Júlio Bezerra nº 1481, Bairro: 31 de março, Boa Vista - RR
E-mail: cappsmst@outlook.com